TERMO DE CONTRATO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 015/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum), na cidade de Teresina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais.

CONTRATADA: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA DEMAIS.

CNPJ: 08.573.595/0001-86.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 441.400,000 (quatrocentos e quarenta e um mil, e quatrocentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 600 – CUSTEIO / 621 – CO-FINANCIAMENTO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de abril de 2023.

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 020.539.143-51 documento de Identificação RG 3.319.512 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA DEMAIS**, com sede na AV. Barão de Gurguéia, nº 2403, Bairro Vermelha, Teresina/PI., inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.595/0001-86, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vitória Guedes Soares Lopes, inscrito no CPF: 020.952.593-27 e RG: 2.754.183 SSP PI, Sócia Administradora , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum), na cidade de Teresina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. **São direitos da Contratante:**

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. **São direitos da Contratada:**

VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327 Assinado de forma digital por VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. **São deveres da Contratante:**

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI ou Secretarias Municipais,** pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. **São deveres da Contratada**:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos ou serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

Assinado de forma digital por VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

2.4.10. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos ou serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no ato da solicitação, em local determinado pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de: **R$ 441.400,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, e quatrocentos reais),** até 12 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: **33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO** Fonte de Recurso: **500 - TESOURO / 600 – CUSTEIO / 621 – CO-FINANCIAMENTO.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327 Assinado de forma digital por VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

Assinado de forma digital por VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 20 de abril de 2023 à 12 meses, contados da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

Assinado de forma digital por VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 20 de abril de 2023.

CONTRATANTE: _____

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI

Márcio José Pinheiro Moura

CONTRATADA: VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327 Assinado de forma digital por VITORIA GUEDES SOARES LOPES:02095259327

REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA DEMAIS

CNPJ: 08.573.595/0001-86

TESTEMUNHAS:

_____
NOME

CPF: _____

RG: _____

_____
NOME

CPF: _____

RG: _____

Id:0047E0A0E5D1859B

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Pregão Eletrônico - 015/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - OLEO DIESEL S-10 - Quantidade: 30.000 Litro - Valor Referência: 5,79

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
REDE MV COMBUSTIVEL LTDA (08.573.595/0001-86)	Adjudicado em: 13/04/2023 - 10:25:14 - Por: Flávio Moura Santana	OLEO DIESEL S10	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	30.000	173.400,00

Item: 0002 - GASOLINA COMUM - Quantidade: 40.000 Litro - Valor Referência: 6,71

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
REDE MV COMBUSTIVEL LTDA (08.573.595/0001-86)	Adjudicado em: 13/04/2023 - 10:25:14 - Por: Flávio Moura Santana	GASOLINA COMUM	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	40.000	268.000,00

Flávio Moura Santana
Pregoeiro

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/04/2023 às 10:27:28.
Código verificador: 4E45FE

Id:0B620C63D221851A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Pregão Eletrônico - 015/2023

Resultado da Homologação

0001 - OLEO DIESEL S-10 - OLEO DIESEL S10 - Valor Referência: 5,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
REDE MV COMBUSTIVEL LTDA	OLEO DIESEL S10	30.000 Litro	5,78	173.400,00	Homologado em 13/04/2023 10:26:12 Por: Márcio José Pinheiro Moura

0002 - GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM - Valor Referência: 6,71

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
REDE MV COMBUSTIVEL LTDA	GASOLINA COMUM	40.000 Litro	6,70	268.000,00	Homologado em 13/04/2023 10:26:12 Por: Márcio José Pinheiro Moura

Márcio José Pinheiro Moura
Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/04/2023 às 10:27:44.
Código verificador: 4E4618

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF22454849845C

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 015/2023
Processo Adm. Nº 048/2023
FLS. Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum), na cidade de Teresina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, estado do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA DEMAIS.
CNPJ: 08.573.595/0001-86.
VALOR: R$ 441.400,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 600 – CUSTEIO / 621 – CO-FINANCIAMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de abril de 2023.

Simplício Mendes-PI, 20 de abril de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0F8BDCCCEABF82D0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 017/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AÇUDE BOM SUCESSO EM SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica criada a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AÇUDE BOM SUCESSO, localizada na zona rural do município de Simões, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º- A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AÇUDE BOM SUCESSO possui área de 28.620 hectares situada na zona rural do município de Simões, e terá seus limites devidamente identificados através de georreferenciamento da área.

Art. 3º - A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AÇUDE BOM SUCESSO tem como objetivo preservar a natureza sendo admitido o uso direto ou indireto dos seus recursos naturais com exceção dos casos previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º - A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA AÇUDE BOM SUCESSO.

Art. 5º - A organização administrativa e a elaboração de plano de manejo para a área e demais estudos necessários será de responsabilidade do poder executivo municipal sob acompanhamento do órgão ambiental do município de Simões.

Art. 6º- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

Art. 7º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões (PI), em 12 de Maio de 2023.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49
JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:0E2897548D3582D1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 018/2023, de 12 de Maio de 2023.

"Cria o Conselho de Gestão da Área de Proteção Ambiental Açude Bom Sucesso de Simões, Estado do Piauí e nomeia os seus integrantes para o biênio 2023-2024"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ WILSON DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

ART. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo nominados para compor o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Açude Bom Sucesso de Simões, Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, sendo:

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL DE SIMÕES-PI:

PRESIDENTE: Silmara Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE: Iraildes da Conceição Silva

TITULAR: Maria das Graças de Carvalho
SUPLENTE: Eneyde Oliveira dos Reis

TITULAR: Thomas Pedro Sá e Silva
SUPLENTE: Francisco Oscar Gomes Leite

2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE SIMÕES-PI:

TITULAR: José Aparecido de Moraes
SUPLENTE: Pedro Custódio de Carvalho

TITULAR: José Djalma do Nascimento
SUPLENTE: João Cláudio da Silva

TITULAR: Brenda Roselle de Carvalho Lopes
SUPLENTE: Wellington José de Carvalho

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

ART 2º - O conselho de Gestão da Área de Proteção Ambiental Açude Bom Sucesso de Simões, terá como objetivos
I - oferecer transparência para a gestão da Unidade de Conservação por meio de controle social;
II - contribuir para a elaboração e implantação do Plano de Manejo da APA; e
III - integrar a Unidade de Conservação às comunidades, setor privado, instituições de pesquisa, ONGs, poder público, bem como às outras Áreas Protegidas situadas nos limites do município de Simões-PI.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões (PI), em 12 de Maio de 2023.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49
JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais